Câmara

14

LEI Nº 4.245

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PERMUTAR ÁREA QUE ESPECIFICA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DE PÁDUA AMÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica desafetada das características de inalienabilidade inerente aos bens pertencentes ao Município de Varginha, uma área de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados) localizada na Av. Princesa do Sul, Bairro Santa Luiza, caracterizado como Gleba B (Lei Municipal nº 3.180/1999) tendo suas delimitações e confrontações definidas no memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de permuta, anexado ao Processo Administrativo nº 3.366/2005.

Art. 2º Fica também autorizado o Município de Varginha a permutar o imóvel de seu domínio descrito no art. 1º desta Lei com outro imóvel pertencente a Antônio Gomes de Oliveira e Outros, localizado na Av. Dr. Módena, Vila Murad, totalizando uma área de 10.516,83m² (dez mil, quinhentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados), tendo suas delimitações e confrontações definidas no memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de permuta, anexado ao Processo Administrativo nº 3.366/2005.

Art. 3º O imóvel pertencente ao Município a que se refere o artigo anterior foi avaliado em R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) e o imóvel pertencente a Antônio Gomes de Oliveira e Outros, em R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Art. 4º Em razão da diferença de valores das áreas a serem permutadas, o senhor Antônio Gomes de Oliveira e Outros irá realizar a torna na permuta para o

Município no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a ser pago no ato da lavratura da escritura.

Art. 5° A área a ser recebida pelo Município na permuta, será utilizada para a construção da Escola Municipal Antônio de Pádua Amâncio, conforme devidamente justificada em Processo Administrativo de n° 3.366/2005.

Art. 6° A escritura pública de permuta a que se refere este artigo deverá ser passada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Lei.

Art. 7° Em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000, o valor resultante da alienação será usado na aquisição de imóveis para a construção de uma outra Escola Municipal no Bairro da Vargem.

Art. 8° As despesas relativas à permuta de imóveis decorrentes da escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta do Município.

Art. 9° A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de permuta.

Art. 10. Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de permuta.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 13 de maio de 2005; 122° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO